



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
PODER LEGISLATIVO**

NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins em obediência ao Art. 48 -A, da LC nº 101/0; arts. 3º, incisos 1,11,III IV e V,7º, incisos VI, e 8º da lei nº 12.527/2011- LAI, art. 37, "caput", da CF (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto 10540/20, assim como em atendimento as orientações contidas na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP, no que diz respeito ao item 7.2 da matriz com os critérios de avaliação, que a Câmara Municipal de Brejo Grande não tem e nunca teve previsão para concessão de diárias internacionais.

Brejo Grande/SE

Data de atualização: 10 de setembro de 2026.


JOÃO CARLOS FERREIRA SILVA NETO
CONTROLE INTERNO